

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-053FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS ESSENCIAIS DESTA SECRETARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210579

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210579, referente ao Processo Administrativo nº 7/2021-053FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e **MARIA HELENA BARBOSA DE PAULA**, brasileira, casada, domiciliado na vicinal 37, sítio São João, Vicinal 37, Tucumã-PA, CEP 68.385-000, portadora do RG 2426133 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 425.314.382-20.

Nesse sentido, foi solicitado por meio do Ofício nº 154/2022-FMS, com data de 27 de setembro de 2022, assunto: 1º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210579, conforme vejamos:

“Assunto: 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210579

Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº **20210579** está se findando, em nome de **MARIA HELENA BARBOSA DE PAULA**, inscrita no CPF sob o nº **425.314.382-20**, oriundo do processo **Dispensa de Licitação nº 7/2021-053FMS**, que tem como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS ESSENCIAIS DESTA SECRETARIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**

Ocorre que os supracitados contratos têm seu prazo de validade até 24/10/2022, necessitando assim ser prorrogado por igual período, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a)** A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b)** Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c)** Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d)** Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual. Assim sendo, solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto”. Folhas 63 a 64.

Em resposta ao Ofício nº154/2022-FMS, a Secretária de Saúde manifestou por meio do Ofício nº1015/2022-FMS, informando a validade do contrato nº 20210579, solicitando a prorrogação do prazo por igual período:

“exmo. sr.

maria helena barbosa de paula

assunto: 1º aditivo de prazo ao contrato nº. 20210579

venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº **20210579** em nome de **maria helena barbosa de paula, inscrita no cpf (mf) sob o n.º 425.314.382-20**, oriundo do processo **dispensa de licitação n.º 7/2021-053fms**, que tem como objeto: **locação de imóvel na zona urbana para funcionamento do conselho municipal de saúde para atender as demandas essenciais desta secretaria no município de tucumã-pa** está se findando. ocorre que os supracitados contratos têm seu prazo de validade até 24/10/2022, necessitando assim ser prorrogado por igual período, para que seja mantida a

continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

solicito por meio deste a confirmação de prorrogação dos contratos por meio da contratada”. folhas 65.

Com efeito, Contratada MARIA HELENA BARBOSA DE PAULA manifestou favorável ao pedido de Aditivo de Prazo ao contrato nº 20210579 por meio do Ofício nº 001/2022, com data de 27 de setembro de 2022 (fls. 73).

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 84 a 85).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210579 resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210579

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA HELENA BARBOSA DE PAULA**, inscrita no CPF 425.314.382-20, com sede na SITIO SÃO JOÃO, VICINAL 37, ZONA RURAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por MARIA HELENA BARBOSA DE PAULA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 24 de Outubro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 1111.101240009.2.054
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde,
Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de
terceiros pessoa física [...].

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante (fls. 74 a 82). A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é prerequisite para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210579, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-053FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 28 de setembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n.º 20210579, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7/2021-53FMS, tendo por objeto “Locação de imóvel na zona urbana para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde para atender as demandas essenciais desta Secretaria do Município De Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 28 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021